



Prefeitura Municipal de Assis

CABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1796, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987.

Altera disposições do Decreto 892, de 31 de dezembro de 1978 e regulamente e Legislação Tributária Municipal vigente.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Nacional e do Código Tributário Municipal e Legislações posteriores, e do Decreto Lei Complementar nº9 (Lei Orgânica dos Municípios).

DECRETA:

Artigo 1º - Os tributos incidentes sobre a propriedade imobiliária serão cobrados conjuntamente, em um único carnê de lançamento, segundo as disposições contidas em a legislação tributária municipal vigente, regulamentadas por este Decreto e de conformidade com a especificação abaixo:

- a) Imposto a/e Propriedade Territorial Urbana;**
- b) Imposto a/e Propriedade Predial;**
- c) Taxa de limpeza pública;**
- d) Taxa de remoção domiciliar de lixo;**
- e) Taxa de Extinção, Prevenção e Combate a Incêndios e**
- f) Emolumentos.**

Artigo 2º - Os valores venais das propriedades territoriais urbanas são os constantes da codificação de Planta Genérica de Valores e expressos em cruzados através de Tabela I.

§ 1º - A codificação conetante de planta genérica de valores, e constante de Tabela "I", corresponde ao valor tributável do terreno, por metro linear de testada corrigida.

§ 2º - Para efeito de epuração da testada corrigida de lotes com área inferior a 6.500,00 m² (seis mil e quinhentos -



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITODecreto nº1796/87.....Fla.02.....
metros quadrados), será aplicada a seguinte fórmula:

$$\sqrt{\frac{a \times t}{30}}$$

- a = área do lote
t = testada do lote
30 = profundidade de lote padrão

§ 3º - Para efeito de apuração da testada corrigida de lotes com medidas iguais ou superiores a 6.500,00 m² (seis mil e quinhentos metros quadrados), será aplicado o fator gleba consoante a Tabela II, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\sqrt{\frac{a \times t \times fg}{30}}$$

- a = área do lote
t = testada do lote
fg = fator gleba
30 = profundidade de lote padrão

§ 4º - O valor venal da propriedade territorial urbana poderá sofrer valorização ou depreciação de acordo com a Tabela III.

Artigo 3º - O valor das edificações para o cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial, será apurado em função do Sistema de Pontuação, nos termos da Lei 1961/77, Lei 2250/83 e Lei 2463/86 e cobrado de acordo com a Tabela IV.

Artigo 4º - A Taxa de Serviços Urbanos, será lançada e cobrada de acordo com a Tabela V, nos termos dos artigos 196 a 200, de Lei 1961/77, da Lei 2073/80, da Lei 2250/83 e da Lei 2394/85.

Artigo 5º - Os serviços burocráticos prestados em razão de requerimentos, representações, petições, submetidos ao exame,



Prefeitura Municipal de Assis

CABINETE DO PREFEITODecreto nº1796/87.....Fls.03.....

apreciação ou despacho das autoridades municipais, ou ainda, a expedição de avisos de lançamentos, certidões lavreture de termos e contratos, serão cobrados através de preço público de acordo com a Tabela VI.

Artigo 6º - Os pagamentos dos tributos incidentes sobre a propriedade imobiliária e especificados em o artigo 1º e 3º do presente Decreto, serão pagos com desconto de 10% (dez por cento) até o dia 15 de março de 1988, ou parceladamente de conformidade com seus valores cujos vencimentos estão discriminados na Tabela VII.

Artigo 7º - As taxas de licença serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao Poder de Polícia Administrativa do Município, mediante guias oficiais.

§ Único - A Taxa de Licença de localização e a Taxa de Licença de Ficalização de Funcionamento, possuem vencimento único para 15 de fevereiro de 1988 e serão cobradas de conformidade com o artigo 180 de Lei nº 1961 de 28.12.1977 (Código Tributário Municipal).

Artigo 8º - Ficam revogados os artigos 7º ao 10, do Decreto Municipal nº 1686, de 30 de dezembro de 1986.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de dezembro de 1987.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
 Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO.....Decreto nº1796/87.....Fls.04.....

EUCLYDES NÓBILE

Diretor de Gabinete

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 21 de dezembro de 1987.

AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA

Chefe do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

TABELA I - - EXERCICIO DE 1988

§ 1º, art. 2º, Dec. nº 1796/87

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

VALORES TRIBUTADOS POR METRO LINEAR DE TESTADA

<u>COD.</u>	<u>VALOR CZ\$</u>	<u>COD.</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
01.....	312.000,00	17.....	14.040,00
02.....	273.000,00	18.....	11.700,00
03.....	234.000,00	19.....	10.140,00
04.....	195.000,00	20.....	9.360,00
05.....	156.000,00	21.....	7.800,00
06.....	117.000,00	22.....	6.240,00
07.....	78.000,00	23.....	5.460,00
08.....	62.400,00	24.....	4.680,00
09.....	54.600,00	25.....	3.900,00
10.....	46.800,00	26.....	3.120,00
11.....	39.000,00	27.....	2.730,00
12.....	31.200,00	28.....	2.340,00
13.....	27.300,00	29.....	1.950,00
14.....	23.400,00	30.....	1.560,00
15.....	19.500,00	31.....	1.170,00
16.....	15.600,00	32.....	780,00
		33.....	624,00

x-x

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Assis

BRASÃO DO PREFEITO

T A B E L A I I - E X E R C I C I O D E 1 9 8 8

§ 3º, art. 2º, Dec. nº 1796/87

FATOR GLEBA PARA LOTES COM AREA IGUAL OU MAIOR DE 6.500 m²

<u>AREA - M²</u>	<u>FATOR GLEBA</u>
6.500	0,485
7.000	0,476
7.500	0,469
8.000	0,461
8.500	0,454
9.000	0,449
9.500	0,444
10.000	0,436
12.000	0,419
14.000	0,404
16.000	0,392
18.000	0,381
20.000	0,372
25.000	0,355
30.000	0,342
35.000	0,331
40.000	0,322
45.000	0,315
50.000	0,310
60.000	0,302
70.000	0,296
80.000	0,291
90.000	0,289
100.000	0,288
Acima de 100.000	0,288



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

T A B E L A III - EXERCICIO DE 1988

§ 4º, art. 2º, Dec. nº 1796/87

FATORES DE VALORIZAÇÃO E/OU DEPRECIÇÃO

1. DEPRECIÇÃO

- a) de 50% se o seu lote for encravado
- b) de 50% se o seu lote for anexo à via férrea
- c) de 50% se o seu lote for alagado ou estiver próximo à área erodida
- d) de 50% se o seu lote tiver muro e calçada

2. VALORIZAÇÃO

- a) de 10% se o seu lote for de esquina.

.....



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

TABELA IV

Artigo 3º, Decreto nº 1796/87

PREÇOS DE EDIFICAÇÕES PARA O IMPOSTO S/A PROPRIEDADE PREDIAL

TIPO	PONTOS	VALOR VENAL TRIBUTÁVEL POR M2.	
		CONSTRUÇÃO PRINCIPAL	CONSTRUÇÃO DEPENDENCIAS
I	25 a 30	Cz\$ 5.880,00	Cz\$ 3.528,00
II	20 a 24	Cz\$ 3.430,00	Cz\$ 2.058,00
III	15 a 19	Cz\$ 2.450,00	Cz\$ 1.470,00
IV	11 a 14	Cz\$ 830,00	Cz\$ 498,00
V	06 a 10	Cz\$ 195,00	Cz\$ 117,00
VI	00 a 05	Cz\$ 95,00	Cz\$ 57,00

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Assis

CABINETE DO PREFEITO

TABELA V EXERCÍCIO DE 1988

Artigo 4º, Decreto nº 1796/87

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

I - LIMPEZA PÚBLICA

a) Terrenos servidos de pavimentação, preço por metro linear de testada principal.....Cz\$ 100,00/anual

II - REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR

PADRÃO	PONTOS	VALOR COBRADO ANUALMENTE POR IMÓVEL - Cz\$			
		RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	OUTROS
I	25 a 30	1.190,00	1.547,00	1.547,00	1.547,00
II	20 a 24	945,00	1.547,00	1.547,00	1.547,00
III	15 a 19	715,00	1.547,00	1.547,00	1.547,00
IV	11 a 14	550,00	1.547,00	1.547,00	1.547,00
V	06 a 10	330,00	1.547,00	1.547,00	1.547,00
VI	00 a 05	275,00	1.547,00	1.547,00	1.547,00

III - PREVENÇÃO, EXTINÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

ÁREA CONSTRUÍDA		VALOR COBRADO ANUALMENTE POR IMÓVEL - Cz\$			
DE M2.	ATÉ M2.	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	OUTROS
-*-	50,00	30,00	300,00	300,00	300,00
51,00	100,00	65,00	650,00	650,00	650,00
101,00	200,00	130,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00
201,00	400,00	187,00	1.870,00	1.870,00	1.870,00
401,00	1.000,00	395,00	3.950,00	3.950,00	3.950,00
1.001,00	2.000,00	535,00	5.350,00	5.350,00	5.350,00
2.001,00	acima	660,00	6.600,00	6.600,00	6.600,00

Handwritten signatures and initials

T A B E L A VII - EXERCICIO DE 1988

Art. 6º, Dec. nº 1796/87

VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A PROPRIEDADE IMOBILIARIA

VALOR TOTAL DO EXERCICIO	QUANT. DE PARCELA	VENC. À VISTA	P A R C E L A S											
			1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª		
Até Cz\$ 500,00	01	15/03	15/06											
de Cz\$ 501,00 a Cz\$ 1.000,00	02	15/03	15/05	15/07										
de Cz\$ 1.001,00 a Cz\$ 1.500,00	03	15/03	15/05	15/07	15/09									
de Cz\$ 1.501,00 a Cz\$ 2.000,00	04	15/03	15/05	15/07	15/09	15/11								
de Cz\$ 2.001,00 a Cz\$ 2.500,00	05	15/03	15/04	15/06	15/08	15/10	15/12							
de Cz\$ 2.501,00 a Cz\$ 3.000,00	06	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09						
de Cz\$ 3.001,00 a Cz\$ 3.500,00	07	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10					
de Cz\$ 3.501,00 a Cz\$ 4.000,00	08	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11				
de Cz\$ 4.001,00 a Cz\$ 4.500,00	09	15/03	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11			
de Cz\$ 4.501,00 acima	10	15/03	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11	15/12		